



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir entre os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social a atuação preventiva e integrada em áreas de vulnerabilidade social situadas na Amazônia Legal e na faixa de fronteira.

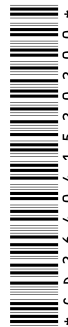
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso ao art. 6º:

“Art. 6º

.....

XXVII – promover ações preventivas, integradas e permanentes de segurança pública, cidadania e proteção social em áreas de vulnerabilidade social situadas na Amazônia Legal, delimitada nos termos da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e na faixa de fronteira, definida conforme o § 2º do art. 20 da Constituição Federal e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, observados os indicadores oficiais de vulnerabilidade e incidência criminal estabelecidos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com prioridade para as localidades submetidas à influência de organizações criminosas e à prática de ilícitos transnacionais.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento das estratégias de segurança pública no Estado brasileiro exige um olhar qualificado e geometricamente direcionado para as regiões que reúnem, simultaneamente, isolamento geográfico, severas vulnerabilidades socioeconômicas e pressões decorrentes da criminalidade transnacional.

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e fixar as balizas da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estabeleceu uma sólida arquitetura de integração e governança cooperativa entre os entes federados. Contudo, faz-se necessário positivar, no rol de objetivos permanentes dessa política de Estado, um comando focado na atuação preventiva e transversal dentro de recortes territoriais estratégicos e sensíveis à soberania nacional: a Amazônia Legal e a faixa de fronteira.

A proposição preenche essa lacuna com absoluto rigor de técnica legislativa e precisão conceitual. Em primeiro lugar, adota-se a terminologia técnica consagrada pelo ordenamento jurídico, substituindo menções vagas por referências expressas à "faixa de fronteira", nos exatos moldes do art. 20, § 2º, da Carta Magna e da Lei nº 6.634, de 1979, e à "Amazônia Legal", conforme



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264041520200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:23:11.690 - Mesa

PL n.4315/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

balizada pela Lei Complementar nº 124, de 2007. Ademais, para garantir a necessária densidade normativa e afastar qualquer discricionariedade ou subjetivismo na aplicação do dispositivo, o texto vincula a identificação das áreas beneficiárias a critérios técnicos e indicadores objetivos já consolidados por órgãos de Estado, tais como os censos do IBGE, os registros do CadÚnico e as matrizes de incidência criminal monitoradas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Com isso, evita-se qualquer redundância com os mecanismos ordinários do SUSP, agregando valor por meio da especialização do foco protetivo em localidades expostas ao narcotráfico, ao garimpo ilegal e ao aliciamento de populações tradicionais e vulneráveis.

Diante da relevância da matéria para a segurança pública, proteção territorial e promoção da cidadania, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264041520200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

